



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI 2125, DE 2020 EMENDA DE PLENÁRIO

Apresentação: 02/06/2020 08:54

EMP n.4/0

**Ementa:** Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº

**Suprime-se** o artigo 6º do PL 2125/2020

#### JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora se pretende suprimir trata da Cláusula Compensatória Desportiva, instituída no art. 28, inciso II, da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), que é “devida pelo clube ao atleta sempre que houver rescisão unilateral ou rompimento imotivado pelo clube, antes do término do contrato de trabalho do atleta” (Mariana Rosignoli e Sérgio Santos Rodrigues, Manual de Direito Desportivo, 2ª Edição LTr, pág. 71). O clube é obrigado a pagar no mínimo o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do contrato e, no máximo, 400 (quatrocentas) vezes o salário.

Documento eletrônico assinado por Júlio Delgado (PSB/MG), através do ponto SDR\_56250, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c 0 2 0 2 2 5 0 7 3 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/06/2020 08:54

EMP n.4/0

A Proposta de Lei do Deputado Arthur Maia (DEM-BA) pretende que o valor mínimo da Cláusula Compensatória Desportiva passe a ser, em caráter permanente, de 50% do total de salários mensais a que teria direito o atleta. Vale salientar que, tal medida, beneficia gestão temerárias de dirigentes, uma vez que privilegia que os contratos possam ser rompidos de maneira menos custosa.

Atualmente, segundo pesquisa da Universidade do Futebol, dos 100% de atletas de futebol, 80% ganham menos de dois salários mínimos, cerca de 15% está desempregada e, dos 5% restantes, poucos ganham o valor superior a cinco mil reais. Portanto, tal mudança, na Lei Pelé, poderá ocasionar maior número de atletas desempregados, haja vista que ficará financeiramente favorável a rescisão contratual.

Muitas vezes, ao tratar de atletas de futebol, temos em mente uma parcela muito pequena dos que ocupam os melhores postos de trabalho, em números limitados e concorridos. Se faz necessário defender, principalmente, os atletas de futebol que estão trabalhando em situação instável. Atualmente, a inadimplência dos clubes já é grande, no tocante às dívidas trabalhistas, pois a maioria dos dirigentes não honram os contratos celebrados e se esquivam dos pagamentos devidos.

Além dos pontos elucidados acima, importante destacar a especificidade do contrato de trabalho do atleta de futebol, diferentemente do regime CLT, que prevê contrato de prazo determinado com prazo máximo de dois anos, a Lei Pelé prevê o tempo mínimo de três meses e máximo de cinco anos. Clubes esportivos de menor poder financeiro, por exemplo, assinam contratos de três meses, a fim de disputar competições regionais. Dessa forma, a mudança do valor mínimo da Cláusula Compensatória Desportiva trará insegurança a estes atletas que, em caso de finalização de contrato, terão direito a um valor baixo na rescisão contratual.

Brasília, em 28 de abril de 2020.

JÚLIO DELGADO  
DEPUTADO FEDERAL  
PSB – MG

Documento eletrônico assinado por Júlio Delgado (PSB/MG), através do ponto SDR\_56250, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 2 2 5 0 7 3 3 8 8 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Júlio Delgado )

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD202250738800, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 6 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 7 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 8 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Júlio Delgado )

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD202250738800, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 6 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 7 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 8 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT